



**LEI MUNICIPAL Nº 1011, DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”,  
E INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído no Município de Nova Russas o Programa Denominado “ADOTE UMA PRAÇA”.

**Art. 2º** - O programa tem por objetivo promover parceria entre o poder público e a iniciativa privada, para revitalização, urbanização, manutenção, conservação e exploração publicitária de logradouros públicos no Município de Nova Russas.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

- I – Parques naturais.
- II – Parquinhos infantis.
- III – Academias populares.
- IV – Rotatórias.
- V – Canteiros.
- VI – Jardins.
- VII – Praças.
- VIII – Áreas de ginástica e lazer.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal fica autorizada a efetuar concessão, mediante concorrência pública observadas as exigências e disposições da presente Lei.

**Art. 5º** - Poderá concorrer a concessão de um logradouro público uma empresa privada ou um consórcio de no máximo 3 (três) empresas que dividirão igualmente o espaço concedido.

**Art. 6º** - Reputar-se á propaganda em logradouro público, para fins de concessão de exploração, a que for feita em praças ou vias públicas, por meio de anúncios luminosos, outdoor, telões, cartazes e sob outras formas, afixados quadros ou outras espécies de suportes, especialmente construídos e fixados no solo para esse fim.



**Art. 7º** - A concessionária obrigará-se a instalar internet gratuita de ilimitado acesso no logradouro objeto de concessão.

**Art. 8º** - A empresa ou o consórcio de empresas poderão semestralmente utilizar o espaço para evento expositivo e feira de produtos e serviços.

**Art. 9º** - A empresa ou o consórcio de empresas farão uma ampla campanha publicitária instigando a participação da comunidade para realização de feiras de artes, eventos culturais, esportivos e de lazer, além do empenho da mesma como objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade da conservação e manutenção da área adotada.

**Art. 10º** - As benfeitorias realizadas pelo concessionário, em qualquer tempo, estarão isentas de indenização pelo município e passarão a integrar o patrimônio público municipal.

**Art. 11º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá no edital de concorrência pública critérios técnicos específicos para a realização de parceria público-privada.

**Art. 12º** - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da mesma.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2017.**

*Rafael Holanda Pedrosa*  
**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**